



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1598 /2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.12 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer		
13.392.0024.1.025 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	Fonte 1	104.000,00
Total das Suplementação		104.000,00
02.12 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer		
13.392.0024.1.025 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	1560	10.000,00
13.392.0024.1.025 - 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros PJ	1517	94.000,00
Total das Anulações		104.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, será por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 3 de 22



Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 4 de 22



LEI Nº 1599 /2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e dá outras providências”.

JOSÉ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012 - 3.3.90.30 - Material de Consumo F2		R\$108.000,00
10.303.0009.2.013 - 3.3.90.30 - Material de Consumo F2		R\$132.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$240.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado no exercício anterior fonte 2, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 5 de 22



ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 6 de 22



LEI Nº 1600/2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados. Emenda Impositiva Resolução SS nº 154 de 11/11/2022.”.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, destinado a atender despesas com recursos do Convenio Estadual, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012 3.3.90.30 – Material de Consumo (F2)		R\$ 111.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 111.000,00

Parágrafo único. O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido com superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 7 de 22



Parágrafo único. O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 19 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 8 de 22



LEI Nº 1601/ 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas Complemento Piso Enfermagem, com recursos vinculados ao Custeio SUS”.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **RS 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)**, destinado a atender despesas com recursos do Convenio Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012- 3.1.90.11 - Vencimentos Vantag. Fixas	Fonte 5	562.000,00
Total do Crédito		562.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 9 de 22



Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 19 Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 10 de 22



LEI Nº 1602/2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do processo nº SEDUC-PRC-2023-00713-DM”.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, destinado a atender despesas com recursos do Convenio Estadual, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.09 – Departamento de Educação Infantil e Fundamental		
12.361.0021.2.029 - 4.4.90.52 - Equipamentos Mat. Perman	Fonte 2	94.000,00
Total do Crédito		94.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 11 de 22



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 19 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 12 de 22



LEI Nº 1603/2024.

“Autoriza celebração de Termo de Fomento com o Instituto Jatobás, para o Museu Tião Carreiro, e dá outras providências”.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pardinho autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO JATOBÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.362.917/0001-85, no valor de **RS 104.000,00 (cento e quatro mil reais)** no exercício de 2024, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, visando a ativação, manutenção das atividades e funcionamento do **Museu Tião Carreiro**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.13392.0024.1025.3.3.50.43

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 13 de 22



Pardinho, 19 de Janeiro de 2024.


JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal,
no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 14 de 22



LEI Nº 1605/2024.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências”.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – DE PARDINHO**, criado pela Lei nº 1.321/2017, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pardinho.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 15 de 22



§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de Pardinho fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante de Convênios; e,
Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 16 de 22



Um representante dos Hotéis, Pousadas, Chácaras e Casas de Veraneio;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante dos Agentes de Turismo;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Organizadores de Eventos;

Um representante dos Ambientalistas;

Um representante do Turismo Rural;

Um representante dos Produtos Artesanais Local;

Um representante do Artesanato Geral;

Um representante da Cultura Local;

Um representante do Comércio; e,

Um representante do Marketing Turístico.

Outros e Sem Poder de Voto:

Um representante da Segurança Pública.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 17 de 22



- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 18 de 22



- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
Dar posse aos seus membros;
Convocar as reuniões;
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar a Presidência na definição das pautas;
Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e, Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 19 de 22



Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;
Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 20 de 22



§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 21 de 22



Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 19 de Janeiro de 2024.


JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia Dezenove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 963

Página 22 de 22

Outros Atos

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO - SP, NO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI

DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023 QUE SERÁ REALIZADA DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 15:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, LOCALIZADO NA RUA BATISTA CALDARDO, Nº 25 VILA SANTA TEREZINHA PARDINHO - SP.

PARDINHO, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal